

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 10 de MAIO de 2024 pág. 01-01

Portaria nº 210/2024/GAPRE

Define determinações a serem seguidas pelos agentes públicos municipais no ano eleitoral de 2024, sendo agente público, para os efeitos desta portaria, quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Considerando que o ano de 2024 se trata de um ano de eleições municipais;

Considerando a necessidade de todos os agentes públicos observarem a vedação de condutas determinadas na Lei das Eleições;

Considerando o disposto na Constituição Federal bem como no poder autorizado pela Lei Orgânica do Município;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica proibido, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária, caso realizada em horário a não prejudicar os serviços públicos e devidamente comunicada à Justiça Eleitoral;

Art. 2º - Fica proibido, usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Art. 3º - Fica proibido, especialmente, à Secretaria de Administração, ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Art. 4º - Fica proibido, especialmente à Secretaria de Assistência Social, fazer ou permitir uso promocional **em favor de candidato, partido político ou coligação**, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Art. 5º - Fica proibido, especialmente à Secretaria de Administração, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex ofício, remover, transferir ou

exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

III - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

IV - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V - a transferência ou remoção ex ofício de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Art. 6º - Fica ainda proibido, **nos três meses que antecedem ao pleito**:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

a) neste período de três meses que antecedem ao pleito, a Comunicação Social do Município, por meio de seu órgão superior, fará suprimir toda e qualquer publicidade institucional que contenham frases de efeito, slogans, símbolos, ou outros arquétipos que denotem propaganda institucional, inclusive nas redes sociais e sites eletrônicos e nos demais meios de publicidade;

b) registre-se que a todo o momento, publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Art. 7º - Fica proibido ainda, especialmente à Comunicação Social do Município, a observância e controle do limite financeiro uma vez que é vedado realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da

administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

Art. 8º - Fica proibido ainda, especialmente à Secretaria de Administração, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações até a posse dos eleitos.

Art. 9º - Fica proibido, especialmente à Secretaria de Assistência Social, durante o ano de 2024, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

Art. 10 - Fica proibido, especialmente à Secretaria de Finanças e Chefe de Gabinete, três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;

Parágrafo único - registre-se ainda que é proibido a qualquer pré-candidato comparecer, nos três meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas;

Esta portaria entra imediatamente em vigor, e, por ser comando de Lei Federal anteriormente em vigor, tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024;

Publique-se.

Determino à Chefe de Gabinete que expeça cópia para cada Secretário Municipal para que estes façam chegar a todos os servidores de suas respectivas competências;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sumé - PB, em 10 de maio de 2024.

EDEN DUARTE PINTO Assinado de forma digital por
DE EDEN DUARTE PINTO DE
SOUZA:92882960425
Dados: 2024.05.10 08:27:32
-03'00'

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito constitucional do Município de Sumé-Pb.



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA